



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI 2.489, DE 04 DE MAIO DE 2015.

· INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DOS EVENTOS ANUAIS DE CARNAVAL, FESTIVAL DE GASTRONOMIA RURAL E FESTIVAL DE INVERNO, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial dos eventos anuais de Carnaval, Festival de Gastronomia Rural e Festival de Inverno, realizados no Município de Itapeçerica, Minas Gerais.

Art. 2º. As datas de realização do carnaval serão definidas a partir do calendário oficial nacional do evento; o Festival de Gastronomia Rural acontecerá na semana do feriado nacional de Corpus Christi e o Festival de Inverno, na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. Para preservação das tradições, os eventos serão realizados obrigatoriamente nos seguintes locais: O Carnaval, na Praça Alexandre Szundy, na Avenida Vigário Antunes e Praça Dom José Medeiros Leite, ou na Rua Monsenhor Cerqueira; o Festival de Gastronomia Rural, também na Avenida Vigário Antunes e Praça Dom José Medeiros Leite; e o Festival de Inverno, na Praça da Matriz de São Bento e adjacências (Avenida Vigário Antunes, Praça Alexandre Szundy, Praça Dom José Medeiros Leite e Rua Major Egídio Luís de Cerqueira).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 04 de maio de 2015.


Omar Fonseca Siqueira
Presidente